

Resolução 148/92 – CONSEPE
(Revogada pela Resolução 022/94 – CONSEPE)

Regulamenta a promoção de referência dos ocupantes de cargo efetivo de Professor de Ensino Superior da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do Processo nº 164/92, originário da Reitoria da UDESC, devidamente analisado e aprovado pelo plenário deste egrégio Conselho, em sessão realizada em 30.10.1992;

R E S O L V E:

Art. 1º – Os ocupantes de cargo efetivo da categoria Professor de Ensino Superior deverão solicitar avaliação de suas atividades de ensino, pesquisa e Extensão e de desempenho administrativo, mediante a apresentação de documentação comprobatória, com vistas a obtenção de promoção de referência, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Complementar nº 39/91.

§ 1º – A avaliação dar-se-á, semestralmente, nos meses de maio e outubro.

§ 2º – Para a obtenção de promoção de referência, e exigido um interstício mínima de 2 (dois) anos e que o Professor alcance o mínima de 6 (seis) pontos.

§ 3º – Caso a avaliação indique pontuação menor que 6 (seis), nova avaliação poderá ser requerida no semestre subsequente.

Art. 2º – Completado o período de tempo previsto e havendo, por parte do Professor, expectativa de alcançar a pontuação mínima para promoção de referência nos termos desta Resolução, o interessado encaminhará sua solicitação a Secretaria do Centro.

§ 1º – Trinta (30) dias antes do prazo previsto pelo § 4º, deste artigo, o Diretor de Centro designará comissão específica, composta por três (3) professores de nível e/ou referência superior ao do(s) avaliado(s).

§ 2º – A Comissão de Avaliação deverá ser interdepartamental.

§ 3º – Em caso de necessidade de consultoria, outros docentes poderão ser ouvidos, cabendo a decisão aos membros da comissão.

§ 4º – Procedida a avaliação, o Diretor de Centro encaminhará os processos a Reitoria até o último dia útil dos meses de maio e outubro de cada ano.

§ 5º – As solicitações serão homologadas pelo Reitor, após apreciadas pelo CONSEPE, que deverá ocorrer no mesmo semestre da avaliação.

§ 6º – Após a homologação dos resultados, a Coordenadoria de Administração de Pessoal providenciará o ato para publicação, enviando seus dados a Pró-Reitoria de Ensino.

§ 7º – Os efeitos da promoção passarão a repercutir financeiramente após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º – A Comissão de Avaliação só considerará, para efeitos de avaliação:

- I – as atividades relacionadas a área de atuação do Professor na Universidade;
- II – as atividades desenvolvidas após a avaliação relativa a última promoção obtida.

Parágrafo Único – Os professores que, ao concluírem especialização, mestrado ou doutorado, já estiverem enquadrados no nível respectivo a titulação obtida, terão computados estes títulos para efeitos de promoção de referência.

Art. 4º – Os recursos obedecerão o disposto no Regimento Geral da UDESC.

Art. 5º – A cada avaliação, só será concedida promoção de 01 (uma) referência, mediante o cômputo mínimo de 6 (seis) pontos, respeitado o interstício fixado no § 2º do artigo 1º.

Parágrafo Único – Os professores de que trata o parágrafo único do artigo 3º terão direito a promoção de 01 (uma), 02 (duas) ou 03 (três) referências, respectivamente.

Art. 6º – Os professores, no ato de sua aposentadoria, terão direito a uma promoção, apenas por referência.

Art. 7º – A avaliação final levará em consideração o somatório dos pontos obtidos em cada item constante da tabela anexa que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 8º – Caberá ao CONSEPE a decisão sobre casos omissos.

Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de outubro de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente